

LEI Nº 269

Súmula: (Autoriza a venda de máquinas velhas, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender independentemente de concorrência pública uma Motoniveladora Admas 512 e um trator Fiat 55 L, ambos de propriedade do Município, revertendo o produto das vendas na aquisição de uma motoniveladora nova.

Art.2º - A transação a que se refere o artigo primeiro pode ser feita a dinheiro ou entrando as máquinas usadas diretamente na aquisição de Motoniveladora nova, passando as máquinas usadas diretamente ao vendedor ou outorgando mandato para que as vendas a terceiros interessados, reservando para o Município as importâncias de CR\$ 3.000.000,00 e CR\$ 1.500.000,00, correspondentes ao valor mínimo que é dado a Motoniveladora e o trator acima mencionado, respectivamente.

Art. 3º - A presente Lei baseia-se nas propostas apresentadas pelas Firms Comerciais Mecânica Ltda e, Diesel Máquinas S/A, de Curitiba neste Estado, ficando ainda, o Executivo autorizado a transar com outras Firms caso ofereçam tanto na compra, quanto na venda, melhores condições ao Município.

Art. 4º - Fica ainda autorizado se necessário for a entregar imediatamente as máquinas usadas à firme compradora, ou seja, no ato do contrato de aquisição de Motoniveladora nova, embora do mesmo contrato fique estipulado prazo maior para a entrega da máquina nova.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 14 de Março de 1962.

Olimpio Marques
Presidente

Maria Chaves Loureiro
2º Secretário